*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 028/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**A revisão geral anual, de que trata o [inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37), com vigência desde o dia 1º de março de 2024, é concedida pela aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois porcento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do [artigo 37, inciso IX da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37) e exceto, aos Secretários Municipais, conselheiros tutelares, e empregos públicos das Leis Municipais nº 1.091/10 e 1.092/10, e, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao [art. 40, § 8º, da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art40).

**Art. 2º**Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2024, pela aplicação do índice de 0,38% (zero vírgula trinta e oito porcento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do [artigo 37, inciso IX da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37), exceto, aos Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, e empregos públicos das [Leis Municipais nº 1.091/10](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101091) e [1.092/10](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101092), e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3º O Padrão de Referência de que trata o [art. 30 da Lei Municipal nº 1.124/2010](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101124#a30) que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências passa a ser de R$ 456,33 (quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 18 dias do mês de Março de 2024.**

**Paulo Cesar Klein**

**Presidente do Legislativo Municipal**